



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Exame Rápido de Casos **Atribuição do** **financiamento da** **política de coesão aos** **Estados Membros no** **período de 2021-2027**

Março de 2019

Índice

	Pontos
Glossário	
Síntese	I-VII
Introdução	01-02
Princípios de atribuição e síntese do processo	03-10
Princípios de atribuição	03-06
Síntese do processo	07-10
Atribuição inicial aos Estados-Membros	11-24
Atribuição para o objetivo de investimento no crescimento e no emprego	11-17
Regiões menos desenvolvidas	12-13
Regiões em transição	14-15
Regiões mais desenvolvidas	16-17
Atribuição para o objetivo de cooperação territorial europeia	18-19
Atribuição no âmbito do Fundo de Coesão	20-23
Ponderação financeira dos critérios de atribuição	24
Ajustamentos à dotação inicial	25-37
Limites máximos e redes de segurança	26-30
Limites máximos	27
Redes de segurança	28-29
Exceções	30
Ajustamentos adicionais	31-33
Dotações definitivas	34-37
Observações finais e próximas etapas	38-40
Anexos	

Anexo I — Evolução dos critérios de atribuição ao longo dos três últimos períodos de programação

Anexo II — Quadro para a atribuição inicial dos fundos da política de coesão aos Estados-Membros

Anexo III — Método de atribuição aplicável às regiões menos desenvolvidas para 2021-2027

Anexo IV — Método de atribuição aplicável às regiões em transição para 2021-2027

Anexo V — Método de atribuição aplicável às regiões mais desenvolvidas para 2021-2027

Anexo VI — Método de atribuição a título do objetivo de cooperação territorial europeia (CTE) para 2021-2027

Anexo VII — Método de atribuição a título do Fundo de Coesão para 2021-2027

Anexo VIII — Limites máximos e redes de segurança

Anexo IX — Critérios para os ajustamentos da atribuição do FSE+

Anexo X — Classificações regionais para o FEDER/FSE+

Equipa do TCE

Glossário

Cooperação territorial europeia (CTE): quadro para a cooperação inter-regional, transfronteiriça e transnacional, o intercâmbio de políticas e a execução de ações conjuntas. É financiada pelo FEDER.

DG REGIO: Direção-Geral da Política Regional e Urbana.

Estratégia Europa 2020: estratégia de dez anos da União Europeia, lançada em 2010, para estimular o crescimento e criar empregos.

Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD): instrumento destinado a ajudar os cidadãos menos favorecidos através da combinação da ajuda alimentar e assistência material de base com medidas de inclusão social a longo prazo destinadas a fazê-los sair de uma situação de pobreza.

Fundo de Coesão (FC): fundo da UE que visa reduzir as disparidades económicas e sociais na União através do financiamento de investimentos nos Estados-Membros em que o rendimento nacional bruto *per capita* é inferior a 90% da média da UE.

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER): fundo que visa reforçar a coesão económica e social na União Europeia, corrigindo os desequilíbrios regionais através de apoio financeiro em domínios de ação prioritários: inovação e investigação, agenda digital, pequenas e médias empresas e economia de baixo teor de carbono.

Fundo Social Europeu Mais (FSE+): fundo da UE no quadro do período orçamental de 2021-2027 para criar oportunidades de formação e emprego e melhorar a situação das pessoas em risco de pobreza. Ao contrário do seu predecessor, o Fundo Social Europeu, o FSE+ inclui a Iniciativa para o Emprego dos Jovens e o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.

Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ): programa no âmbito da Garantia para a Juventude destinado a apoiar os jovens que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação em regiões cuja taxa de desemprego dos jovens é superior a 25%.

Mecanismo Interligar a Europa (MIE): instrumento que visa definir prioridades de investimento e proporcionar auxílio financeiro aos setores da energia, transportes e tecnologias da informação e da comunicação para a criação de infraestruturas

sustentáveis e interligadas de elevado desempenho. Este instrumento é gerido diretamente pela Comissão.

Método de Berlim: metodologia elaborada em 1999 para efeitos de atribuição dos fundos da política de coesão com base na prosperidade regional e nacional e no desemprego. Embora mantendo o foco na coerência, os critérios do método evoluíram com cada período de programação de forma a refletir os novos desafios e objetivos das políticas.

Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS): classificação utilizada nas estatísticas regionais e de atribuição de fundos que subdivide os Estados-Membros em regiões de três categorias de acordo com subdivisões administrativas nacionais existentes e limiares específicos da população. Das de maior à de menor dimensão, são: NUTS 1 (3 a 7 milhões de habitantes), NUTS 2 (800 000 a 3 milhões de habitantes) e NUTS 3 (150 000 a 800 000 habitantes).

Paridade de poder de compra (PPC): unidade monetária artificial utilizada para exprimir os agregados das contas nacionais ajustados para ter em conta as diferenças de níveis de preços entre os Estados-Membros.

Período de programação: período durante o qual um programa de despesas da UE é planeado e executado.

Política de coesão: principal política de investimento da UE, cujo objetivo é reduzir as disparidades económicas e sociais entre as regiões e os Estados-Membros, promovendo a criação de emprego, a competitividade empresarial, o crescimento económico, o desenvolvimento sustentável e a cooperação transfronteiriça e inter-regional. É financiada através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e do Fundo de Coesão (FC).

Prémio: pagamento adicional efetuado para além da dotação regional de base tendo em conta vários critérios socioeconómicos e ambientais.

Produto Interno Bruto (PIB): indicador padronizado da riqueza de um país que mede o valor monetário do conjunto dos bens e serviços produzidos num período específico na economia.

Quadro Financeiro Plurianual (QFP): plano de despesas da UE que fixa as prioridades (com base nos objetivos das políticas) e os limites máximos, geralmente para um período de sete anos. Proporciona o quadro dentro do qual são definidos os orçamentos anuais da UE, limitando as despesas de cada categoria. O QFP atual abrange o período de 2014-2020.

Rede de segurança: dotação mínima expressa em percentagem da dotação recebida no anterior período de programação.

Região em transição: região cujo PIB *per capita* se situa entre 75% e 90% (2014-2020) ou 75% e 100% (2021-2027) da média da UE.

Região mais desenvolvida: região cujo PIB *per capita* é superior a 90% (2014-2020) ou 100% (2021-2027) da média da UE.

Região menos desenvolvida: região cujo PIB *per capita* é inferior a 75% da média da UE.

Regiões setentrionais de baixa densidade populacional: regiões mais setentrionais da Suécia e mais setentrionais e orientais da Finlândia.

Regiões ultraperiféricas: classificação que abarca nove regiões da União Europeia: os cinco departamentos ultramarinos franceses, a coletividade ultramarina francesa de São Martinho, a comunidade autónoma espanhola das ilhas Canárias e as duas regiões autónomas portuguesas dos Açores e da Madeira. Estas regiões são confrontadas com certos condicionalismos (afastamento, insularidade, pequena dimensão, topografia e clima difíceis, a dependência económica, etc.) que afetam o seu desenvolvimento socioeconómico.

Regulamento Disposições Comuns (RDC): regulamento da UE que rege vários fundos em gestão partilhada. No período de 2014-2020, trata-se do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. Para o período de 2021-2027, existe uma proposta da Comissão, publicada em maio de 2018, relativa às regras que irão reger sete fundos: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo de Coesão, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos.

Rendimento Nacional Bruto (RNB): indicador padronizado da riqueza de um país, com base nos rendimentos provenientes de fontes nacionais, tanto internas como no estrangeiro.

Taxa AROPE: percentagem de pessoas que estão em risco de pobreza ou de exclusão social.

Taxa NEET: corresponde à percentagem de pessoas que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação. Inclui tanto as pessoas desempregadas como inativas.

Síntese

I A Comissão Europeia propôs que, no próximo período de programação de 2021-2027, a UE dedicasse 373 mil milhões de euros à política de coesão, concebida para reduzir a distância entre regiões ricas e pobres na UE. O financiamento desta política é canalizado através de três fundos: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e o Fundo de Coesão (FC).

II O volume do orçamento total da UE dedicado à política de coesão é essencialmente uma decisão política. O montante atribuído a cada Estado-Membro é regido por uma série de processos, que de um modo geral permanecem inalterados desde o período de 2000-2006. Para 2021-2027, a Comissão publicou a sua proposta de metodologia de atribuição no quadro muito mais vasto do seu projeto de "Regulamento que estabelece disposições comuns" (RDC), que vai regular todo o funcionamento dos três fundos em gestão partilhada anteriormente referidos e de quatro outros fundos de menor dimensão. Os processos utilizados para determinar os montantes disponíveis para os Estados-Membros são relativamente complicados. O objetivo do presente exame rápido de casos é, por conseguinte, apresentar esses processos, no seu contexto, de modo a que os interessados possam compreender a lógica que lhes está subjacente e o seu funcionamento.

III No âmbito da política de coesão, a Comissão propõe atribuir um total de 326,3 mil milhões de euros ao FEDER/FSE+ e os restantes 46,7 mil milhões de euros ao FC. Os dois primeiros fundos incluem dois objetivos de alto nível: o investimento para o emprego e o crescimento (316,8 mil milhões de euros) e a cooperação territorial europeia (9,5 mil milhões de euros). Os processos de atribuição são distintos:

- o no âmbito do objetivo de investimento no emprego e no crescimento, são utilizados diferentes processos para as três categorias de riqueza regional (regiões menos desenvolvidas, em transição e mais desenvolvidas). O principal critério determinante do financiamento é a prosperidade relativa, mas as regiões podem igualmente beneficiar de prémios adicionais relacionados com fatores socioeconómicos e ambientais: o desemprego e em especial o desemprego dos jovens, o nível de escolaridade obtido, as emissões de gases com efeito de estufa e a migração. Os dois últimos são propostos pela primeira vez para o período de 2021-2027;
- o no âmbito do objetivo da cooperação territorial europeia, o financiamento é atribuído às regiões primeiramente com base nas populações afetadas;

- o o financiamento do Fundo de Coesão está disponível para os Estados-Membros cuja riqueza seja inferior a 90% da média da UE. O financiamento é atribuído com base nas populações e superfícies dos Estados-Membros elegíveis, sendo ajustado em função da prosperidade relativa.

No total, a riqueza relativa determina um pouco mais de 80% das dotações.

IV Como em períodos anteriores, as dotações resultantes dos processos antes descritos são sujeitas a novos ajustamentos destinados a atenuar as flutuações significativas registadas nos montantes recebidos pelos diferentes Estados-Membros. Estes ajustamentos assumem a forma de limites máximos do montante a receber e de redes de segurança que garantem um nível mínimo de financiamento.

V A Comissão propõe dois ajustamentos adicionais, após se terem em conta os limites máximos e as redes de segurança. Em primeiro lugar, propõe manter a transferência de 11 mil milhões de euros do Fundo de Coesão para o Mecanismo Interligar a Europa (MIE), que é executado na modalidade de gestão direta. Além disso, independentemente da sua proposta inicial de RDC, a Comissão propôs uma metodologia de atribuição de fundos ao FSE+ que visa distinguir as dotações destinadas ao FSE+ (100 milhões de euros no total) e ao FEDER a nível dos Estados-Membros. O principal critério é a proporção dos recursos do FSE recebidos por cada Estado-Membro no período de 2014-2020, ajustada em função de dois critérios adicionais relacionados com o desemprego dos jovens e a inclusão social.

VI A proposta da Comissão implicaria que os Estados-Membros receberiam, no total, 10% menos financiamento ao abrigo da política de coesão em 2021-2027 do que no período anterior. Um fator significativo que causou alterações das diferentes dotações é a mudança do nível de prosperidade de muitas regiões (e de alguns Estados-Membros), que levou a uma requalificação do seu estatuto (por exemplo, de região menos desenvolvida para região em transição). Em consequência dos limites máximos e das redes de segurança, nenhum Estado-Membro receberia um aumento do financiamento da política de coesão superior a 8% nem sofreria uma redução de mais de 24%. A parcela total do financiamento da política de coesão recebida pelas regiões menos desenvolvidas no âmbito da proposta permaneceria constante, correspondendo a 75% do financiamento disponível.

VII A etapa final do processo tem lugar fora da metodologia proposta pela Comissão, sendo acordada nas negociações políticas entre a UE e os Estados-Membros. Em períodos anteriores, estas negociações também deram origem a atribuições adicionais a certos Estados-Membros e regiões. Em fevereiro de 2019, o calendário revisto – em

conformidade com as conclusões do Conselho Europeu – visa obter um compromisso sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) no outono de 2019 e finalizar as negociações do RDC pouco tempo depois.

Introdução

01 A política de coesão, que se destina a "promover a coesão económica, social e territorial entre os Estados-Membros", é um dos principais domínios de atividade da União Europeia (UE), representando cerca de um terço do seu orçamento. Cada Estado-Membro tem o direito de despende um montante fixo, canalizado através de diferentes mecanismos de financiamento, para concretizar objetivos de coesão. Os processos utilizados para determinar os montantes disponíveis para os Estados-Membros são relativamente complicados. O objetivo do presente exame rápido de casos é apresentar esses processos no seu contexto, de modo a ajudar os leitores a compreender a lógica que lhes está subjacente e o seu funcionamento.

02 Uma vez que este documento não é um relatório de auditoria, não contém juízos, conclusões ou recomendações de auditoria. Incide principalmente na atribuição dos fundos de coesão proposta para o próximo período de programação, 2021-2027, que se espera que os legisladores da UE decidam nos próximos 12 meses. Sempre que apropriado, o Tribunal compara estas propostas com períodos anteriores. O exame está estruturado do seguinte modo:

- o os princípios fundamentais que orientam o processo de atribuição e uma síntese do processo de atribuição;
- o as dotações iniciais a atribuir aos Estados-Membros, que incluem uma série de fases;
- o as adaptações posteriores das dotações iniciais.

Princípios de atribuição e síntese do processo

Princípios de atribuição

03 Em consonância com o objetivo do Tratado¹, a política de coesão está concebida com a finalidade de colmatar o fosso entre as regiões pobres e as regiões ricas da União Europeia. De acordo com essa política, o princípio essencial subjacente à atribuição é que os recursos sejam canalizados para os países e as regiões mais pobres. No entanto, tal como em períodos anteriores, no quadro financeiro plurianual (QFP) de 2021-2027 as regiões mais ricas não são excluídas do financiamento de coesão. Segundo a Comissão, o motivo é o facto de muitos dos grandes desafios (como a globalização e a transição para uma economia de baixas emissões de carbono) afetarem cada vez mais regiões de toda a UE, incluindo as mais desenvolvidas².

04 Para o período de programação de 2000-2006, foi instituída uma metodologia para a atribuição dos fundos³, tendo a abordagem geral sido relativamente constante desde então. O critério que mais influencia o volume de financiamento dos Estados-Membros e das regiões continua a ser a riqueza relativa⁴. São utilizados outros critérios no processo de atribuição, que refletem as prioridades políticas, mas têm muito menos peso. Em períodos de programação anteriores, foram utilizados critérios relativos ao mercado de trabalho e à educação; para o período de 2021-2027, a Comissão propõe os fluxos migratórios e as emissões de gases com efeito de estufa como critérios adicionais. O *anexo I* apresenta mais pormenores sobre a evolução dos critérios. Uma vez que a fiabilidade dos dados e a aceitação por parte dos Estados-Membros é essencial, a Comissão utiliza os dados do Eurostat como base para a sua atribuição.

¹ TFUE, artigo 174º.

² Comissão Europeia, ficha de informação, 29 de maio de 2018, e avaliação de impacto 2021-2027, SWD(2018) 283 final.

³ Conhecido como "método de Berlim", já que foi acordado na cimeira de Berlim de 1999.

⁴ A Comissão considera, após um exame de indicadores alternativos, que esta medida é o indicador mais neutro e fiável, refletindo as necessidades e as disparidades das regiões e dos Estados-Membros. Ver DG REGIO, Relatório de julho de 2014 sobre a coesão económica, social e territorial, p. 198.

05 O processo integra mecanismos que assumem a forma de limites máximos e de redes de segurança, de modo a garantir que as dotações dos diferentes Estados-Membros não variam demasiado de um período de programação para o seguinte.

06 As decisões finais sobre as dotações do QFP são tomadas num contexto altamente político. Como o QFP é aprovado por unanimidade, o resultado do processo de atribuição tem de ser aceitável para o Parlamento Europeu e todos os Estados-Membros. Em geral, são necessárias extensas negociações: em períodos anteriores, foram atribuídos montantes adicionais aos Estados-Membros para além dos resultantes da aplicação das fórmulas. A dotação final representa um compromisso político.

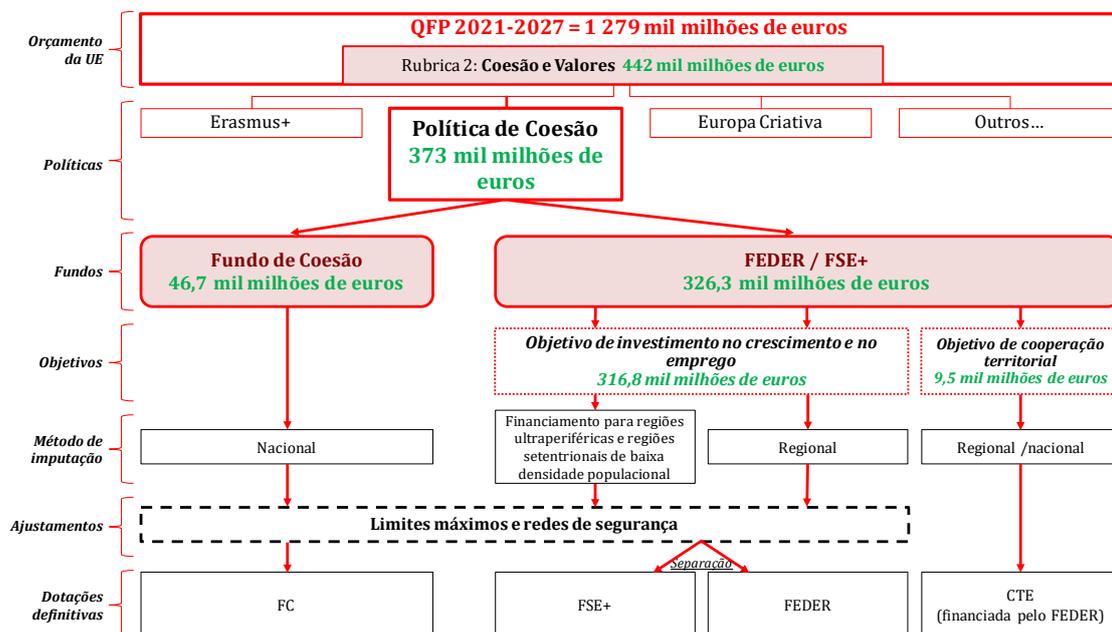
Síntese do processo

07 Para o período de 2021-2027, a Comissão incluiu na proposta de RDC, pela primeira vez, uma descrição da metodologia de atribuição⁵. A proposta inclui também os montantes atribuídos aos Estados-Membros.

08 A *figura 1* sintetiza a proposta da Comissão para converter os recursos totais do período em dotações da política de coesão para cada Estado-Membro e para cada fundo. Todos os valores mencionados no presente exame são expressos em preços correntes, salvo indicação em contrário.

⁵ Anexo XXII da proposta de RDC - COM(2018) 375 final. Esta proposta tem como premissa a saída do Reino Unido da UE no final de março de 2019. Em fevereiro do mesmo ano, não havia certezas quanto às disposições que regulariam a possível saída do Reino Unido. Por conseguinte, no presente exame estão excluídas quaisquer considerações relacionadas com o Brexit.

Figura 1 – Processo de atribuição dos fundos da política de coesão



Fonte: TCE.

Nota: Os montantes financeiros apresentados são as propostas da Comissão para 2021-2027. Incluem o financiamento não diretamente atribuído aos Estados-Membros ("transferências"): 11,3 mil milhões de euros do Fundo de Coesão para o Mecanismo Interligar a Europa (MIE), 1,3 mil milhões de euros para assistência técnica gerida pela Comissão (para todos os fundos), 1,2 mil milhões de euros para as componentes inter-regionais do objetivo de cooperação territorial europeia, 0,6 mil milhões de euros do FEDER para a Iniciativa Urbana Europeia e 0,2 mil milhões de euros para a cooperação transnacional no âmbito do FSE+.

09 As primeiras fases do processo são as seguintes:

- o ponto de partida é o orçamento plurianual global da União Europeia para o período de programação. Em maio de 2018, a Comissão publicou as suas propostas para o próximo período, ou seja, de 2021-2027⁶. Essas propostas representam um aumento do orçamento total de 18% em relação ao período anterior, 2014-2020 (de 1 087 para 1 279 mil milhões de euros), que equivale a 5% após ajustamentos⁷;
- desse valor total, a Comissão propõe atribuir 442 mil milhões de euros à "Coesão e valores", dos quais 373 milhões de euros para a política de coesão (menos 10% do que no período anterior). A atribuição deste montante é o objeto do presente

⁶ COM (2018) 322 final e COM(2018) 321 final.

⁷ Documento informativo do TCE, "The Commission's proposal for the 2021-2027 Multiannual Financial Framework", julho de 2018, pontos 4 e 6. Os ajustamentos devem-se nomeadamente à necessidade de ter em conta a inflação e o Brexit.

exame. Três fundos contribuem para a política de coesão: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e o Fundo de Coesão (FC);

- o do total dos fundos da política de coesão, a UE afetou 46,7 mil milhões de euros ao FC e o resto ao FEDER/FSE+, cuja atribuição inicial de fundos é conjunta;
- o para o total de 326,3 mil milhões de euros do FEDER/FSE+, a UE tem dois objetivos: o investimento no crescimento e no emprego, que representa o essencial, e a cooperação territorial europeia. Um pequeno montante de 1,6 mil milhões de euros inserido no primeiro objetivo é atribuído ao apoio às "regiões ultraperiféricas e regiões setentrionais de baixa densidade populacional".

10 A fase seguinte é o primeiro ponto em que são determinadas as dotações atribuídas a cada Estado-Membro – quer para o país na sua totalidade quer para regiões do mesmo. Na atribuição inicial dos diferentes elementos do financiamento total disponível no domínio da coesão, recorre-se a diferentes processos, tal como descrito nas secções que se seguem e se apresenta no *anexo II*. Em primeiro lugar, explica-se a atribuição ao FEDER/FSE+, seguida da atribuição ao CF. A secção final desta parte do exame abrange ajustamentos subsequentes, nomeadamente os limites e as redes de segurança, bem como a atribuição ao FSE+. Em todo o documento, são utilizados exemplos trabalhados para ilustrar os cálculos, com base em Estados-Membros ou regiões fictícios.

Atribuição inicial aos Estados-Membros

Atribuição para o objetivo de investimento no crescimento e no emprego

11 Recorre-se a diferentes processos para atribuir financiamento relacionado com os dois objetivos do FEDER/FSE+. No âmbito do primeiro objetivo, o investimento para o emprego e o crescimento, um critério importante é a prosperidade relativa das regiões⁸. A Comissão propõe a seguinte categorização para 2021-2027 (ver também o anexo X):

- o regiões menos desenvolvidas, cujo PIB médio *per capita* é inferior a 75% da média da UE;
- o regiões em transição, cujo PIB *per capita* se situa ente 75% e 100% da média da UE;
- o regiões mais desenvolvidas, cujo PIB médio *per capita* é superior à média da UE.

Regiões menos desenvolvidas

12 A dotação para as regiões menos desenvolvidas é determinada em três etapas, ilustradas no [anexo III-A](#):

- 1) a diferença entre o PIB *per capita* da região e a média da UE – diferença de prosperidade — é multiplicada pela população da região;
- 2) é aplicado um coeficiente a esse valor, que reflete a prosperidade relativa do Estado-Membro em que a região se situa – ver [anexo III-B](#). Por conseguinte, uma região pobre num país pobre pode receber mais do que uma região pobre num país menos pobre;
- 3) as regiões podem beneficiar de prémios adicionais relacionados com fatores socioeconómicos e ambientais: o desemprego e em especial o desemprego dos

⁸ A Comissão mede a riqueza utilizando o produto interno bruto (PIB) e o rendimento nacional bruto (RNB), com ou sem ajustamentos para refletir o poder de compra. Estes termos estão definidos no glossário.

jovens, o nível de escolaridade obtido, as emissões de gases com efeito de estufa e a migração, ver [anexo III-C](#).

13 O [quadro 1](#) ilustra este processo para uma região menos desenvolvida fictícia.

Quadro 1 – Exemplo trabalhado do cálculo da atribuição a uma das regiões menos desenvolvidas

Região			
Etapa 1)	1) PIB Regional <i>per capita</i>	15 000 euros	
	2) PIB da UE <i>per capita</i>	25 000 euros	
	(3) Diferença de prosperidade = (2)-(1)	10 000 euros	
	(4) População da região	3 500 000	
	(5) Montante teórico inicial = (3) x (4) x 7 anos	245 mil milhões de euros	
Etapa 2)	RNB nacional <i>per capita</i>	90% da média da UE	
	(6) Coeficiente correspondente (ver anexo III-B)	1,3%	
	(7) Dotação de cada região = (5) x (6)	3 185 milhões de euros	
Etapa 3) (exemplo para 3 prémios)	Prémio 1 Desemprego	Número de desempregados (a)	300 000
		Taxa de desemprego (b)	13,2%
		Média das regiões menos desenvolvidas (c)	13,5%
		Número de pessoas que excedem a média	0
		(8) Montante do prémio = (d) x 500 euros x 7 anos	0 euros
	Prémio 2 Desemprego dos jovens	Número de jovens desempregados (a)	60 000
		Taxa de desemprego dos jovens (b)	35,0%
		Média das regiões menos desenvolvidas (c)	32,6%
		Número de pessoas que excedem a média (se b > c) (d) = (a) - [(a)/(b)x(c)]	4 114
		(9) Montante do prémio = (d) x 500 euros x 7 anos	14,4 milhões de euros
	Prémio 3 Emissões de gases com efeito de estufa	Emissões nacionais de CO ₂ (a)	200 milhões de toneladas
		Meta 2030 (b)	175 milhões de toneladas
		Valor que excede a meta (se a > b) (c) = (a) - (b)	25 milhões de toneladas
		Quota-parte da região na população nacional (d)	10,0%
		(10) Montante do prémio = (c) x (d) x 1 euro x 7 anos	17,5 milhões de euros
Dotação para 2021-2027 = (7) + (8) + (9) + (10)		3 216,9 milhões de euros	

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 1, alíneas a) a g).

Nota: Este está representado o processo de atribuição na sua totalidade, já que o exemplo não mostra a atribuição de todos os prémios.

Regiões em transição

14 A Comissão propõe que, para o período de 2021-2027, as regiões em transição sejam aquelas cujo PIB *per capita* se situa entre 75% e 100% da média da UE⁹. Para o período de 2014-2020, o equivalente era de 75% a 90% da média da UE, sendo as regiões na categoria de 90% a 100% anteriormente classificadas como mais desenvolvidas (ver ponto [16](#)). Esta alteração alarga consideravelmente a população

⁹ Artigo 102º, nº 2, alínea b), da proposta de RDC da Comissão (COM(2018) 375 final).

abrangida por esta categoria, de menos de 15% para mais de 25% da população da UE. Em consequência da mudança de estatuto de "mais desenvolvida" para o estatuto "em transição", a região em causa pode receber mais financiamento a título da coesão. A Comissão justifica esta alteração pela persistência dos desafios estruturais que se colocam às regiões de rendimento médio, que estão a ser progressivamente alcançadas por regiões menos prósperas mas em rápido desenvolvimento¹⁰ sem que se consigam aproximar das regiões mais desenvolvidas. Os países mais afetados por esta alteração são a Finlândia, a França, a Alemanha, a Eslovénia e os Países Baixos. Dentro deste alargamento do leque de regiões em transição, a mecânica do processo de atribuição proposto para 2021-2027 permanece, de um modo geral, semelhante à de 2014-2020.

15 O processo de atribuição é constituído por quatro etapas, como ilustrado no **anexo IV**:

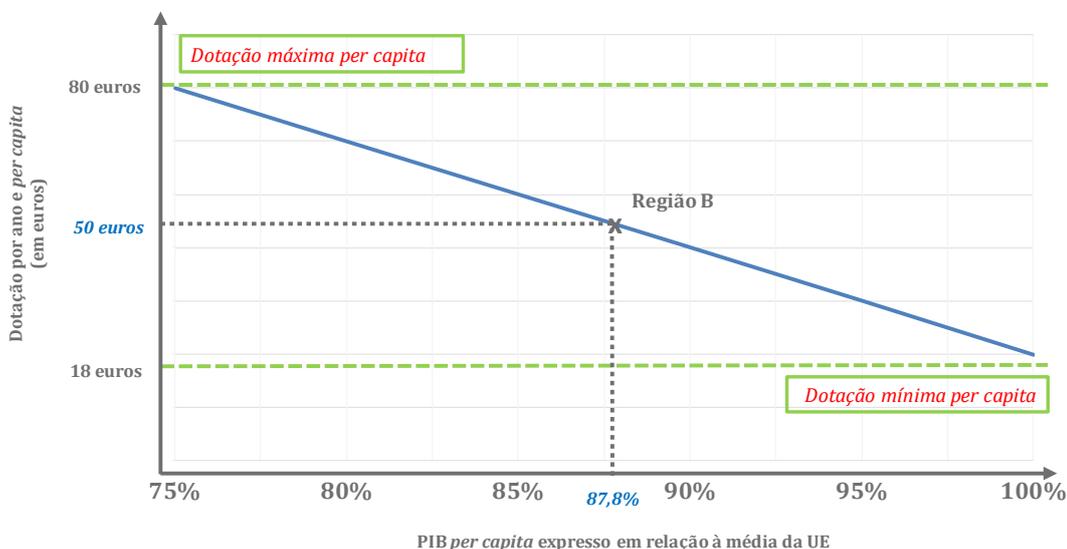
- 1) é determinado um nível mínimo de apoio (18 euros *per capita* por ano), antes de prémios. Este é o montante inicial teórico *per capita* que a região receberia se fosse mais desenvolvida¹¹;
- 2) é calculado um nível máximo de apoio, antes de prémios. Equivale a 60% da dotação *por capita* que a região receberia se fosse menos desenvolvida (ponto¹²) e tivesse um PIB *per capita* de 75% da média da UE¹²;
- 3) o apoio para a região em questão é determinado por referência ao PIB *per capita* relativo da região comparado com a média da UE, dentro dos limites mínimo e máximo, tal como atrás se indica. Um exemplo prático é apresentado na **figura 2**, segundo o qual uma região com um PIB *per capita* de 87,8% da média da UE receberia 50 euros por pessoa e por ano;
- 4) os Estados-Membros podem beneficiar dos mesmos prémios adicionais relacionados com fatores socioeconómicos e ambientais que as regiões menos desenvolvidas (**anexo III-C**): o desemprego e em especial o desemprego dos jovens, o nível de escolaridade obtido, as emissões de gases com efeito de estufa e a migração.

¹⁰ Sexto relatório sobre a coesão económica, social e territorial, DG REGIO, julho de 2014, p. 198.

¹¹ Proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 2, alínea a), e ponto 3.

¹² *Ibidem*, ponto 1, alíneas a) e b).

Figura 2 – Exemplo trabalhado do cálculo da atribuição inicial a uma região fictícia em transição



Fonte: TCE, com base no anexo XXII, ponto 2, alíneas a) e b).

Nota: O gráfico ilustra o modo como a riqueza desta região (87,8% da média da UE) conduz a uma dotação por pessoa de 50 euros por ano.

Regiões mais desenvolvidas

16 As regiões mais desenvolvidas são aquelas que têm um PIB *per capita* superior à média da UE¹³. A metodologia de atribuição difere da anteriormente descrita, mas permanece em linhas gerais semelhante à de 2014-2020. Como ilustrado no [anexo V-A](#), são três as etapas:

- 1) a Comissão calcula o financiamento total para as regiões mais desenvolvidas multiplicando um montante por pessoa por ano pela população dessas regiões;
- 2) deste total, o montante então atribuído a cada região tem por base dados relativos a sete indicadores demográficos e socioeconómicos, que têm diferentes ponderações, desde 20% para a população e nível de escolaridade até 2,5% para a densidade populacional. Os indicadores e a respetiva ponderação são indicados no [anexo V-B](#). A quota-parte de cada região é calculada para cada indicador e aplicada ao financiamento total disponível de modo a determinar a dotação de cada região. O [quadro 2](#) ilustra este método para o primeiro indicador;

¹³ Artigo 102º, nº 2, alínea c), da proposta de RDC da Comissão (COM(2018) 375 final).

- 3) como última etapa, os prémios relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa e a migração podem ser adicionados, se for caso disso, utilizando os mesmos processos que para as regiões menos desenvolvidas e as regiões em transição.

Quadro 2 – Exemplo trabalhado do método de atribuição às regiões mais desenvolvidas – simulação com base no indicador 1 (população)

Região		
Etapa 1: Recursos disponíveis para todas as regiões mais desenvolvidas (excluindo prémios)	(1) População total	208 milhões
	(2) Dotação <i>per capita</i>	18 euros
	(3) Financiamento total das regiões mais desenvolvidas = (1) x (2) x 7 anos	26,2 mil milhões de euros
Etapa 2	(4) População da região	6 milhões
	(5) População total das regiões mais desenvolvidas	208 milhões
	(6) Quota-parte da população = (4) / (5)	2,9%
	(7) Quota-parte do indicador 1 nos recursos disponíveis	20%
	(8) Quota-parte reescalada por região = (7) x (6)	0,6%
	(9) Dotação final da região com base no indicador 1 = (8) x (3)	151 milhões de euros

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, pontos 3 e 4.

17 Como no período de 2014-2020, no âmbito deste objetivo a Comissão propõe igualmente delimitar o financiamento de 1,6 mil milhões de euros destinado às regiões ultraperiféricas e regiões setentrionais de baixa densidade populacional, atribuindo-o com base na população.

Atribuição para o objetivo de cooperação territorial europeia

18 O objetivo de cooperação territorial europeia visado pela política de coesão é financiado através do FEDER. No âmbito deste objetivo, o financiamento é atribuído com base em quatro vertentes de atividade (*anexo VI-A*): cooperação transfronteiriça, cooperação marítima, cooperação transnacional e cooperação nas regiões ultraperiféricas. Para o período de 2021-2027, a Comissão propõe atribuir 9,5 mil milhões de euros a este objetivo¹⁴, estando disponíveis diferentes montantes para cada vertente. No âmbito de cada uma, o financiamento será atribuído às regiões elegíveis com base nas populações afetadas (ver *anexo VI-B*). A maior parte do financiamento é consagrada à vertente de cooperação terrestre.

¹⁴ A proposta de Regulamento relativo à CTE (COM(2018) 374 final) distingue cinco componentes: cooperação transfronteiras, cooperação transnacional e marítima (duas vertentes diferentes no processo de atribuição), cooperação das regiões ultraperiféricas, cooperação inter-regional e os investimentos em projetos de inovação inter-regional. As duas componentes inter-regionais, que ascendem a 1,2 mil milhões de euros, não são atribuídas aos Estados-Membros.

19 O **quadro 3** ilustra o financiamento ao abrigo do objetivo da cooperação territorial europeia.

Quadro 3 – Exemplo trabalhado do cálculo da dotação de um Estado-Membro ao abrigo do objetivo da cooperação territorial europeia

Estado-Membro		
A. Cooperação transfronteiriça terrestre	(1) Quota-parte do Estado-Membro na população total das regiões transfronteiriças terrestres	5,0%
	(2) Quota-parte da população total que vive a menos de 25 km da fronteira	10,0%
	(3) Quota-parte ponderada = 60% x (1) + 40% x (2)	7,0%
	(4) Financiamento total disponível para esta vertente	5,0 mil milhões de euros
	(5) <i>Dotação para esta vertente = (3) x (4)</i>	<i>350 milhões de euros</i>
B. Cooperação marítima*	(1) Quota-parte do Estado-Membro na população total das regiões transfronteiriças costeiras	1,0%
	(2) Quota-parte da população total que vive a menos de 25 km da costa	2,0%
	(3) Quota-parte ponderada = 60% x (1) + 40% x (2)	1,4%
	(4) Financiamento total disponível para esta vertente	1,35 mil milhões de euros
	(5) <i>Dotação para esta vertente = (3) x (4)</i>	<i>19 milhões de euros</i>
C. Cooperação transnacional*	(1) Quota-parte da população do Estado-Membro na UE	5,0%
	(2) Financiamento total disponível para esta vertente	1,65 mil milhões de euros
	(3) <i>Dotação para esta vertente = (1) x (2)</i>	<i>82,5 milhões de euros</i>
D. Cooperação das regiões ultraperiféricas	(1) Quota-parte da população do Estado-Membro nas regiões ultraperiféricas da UE	8,0%
	(2) Financiamento total disponível para esta vertente	0,3 mil milhões de euros
	(3) <i>Dotação para esta vertente = (1) x (2)</i>	<i>24 milhões de euros</i>
E. Dotação total para CTE para 2021-2027 = A(5) + B(5) + C(3) + D(3)		475,5 milhões de euros

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 8, e apresentação sobre o tema "Metodologia para a determinação das dotações financeiras por Estado-Membro" pela Comissão Europeia.

* Na proposta de regulamento CTE (COM(2018) 374 final), a cooperação transnacional e marítima é uma só componente, dotada de um orçamento de 3 mil milhões de euros. Apenas se procede à separação (1,35 mil milhões de euros e 1,65 mil milhões de euros) para efeitos da atribuição aos Estados-Membros.

Atribuição no âmbito do Fundo de Coesão

20 Os Estados-Membros com um RNB *per capita* inferior a 90% da média da UE são elegíveis para o Fundo de Coesão. Para 2021-2027, a Comissão propôs que, no total, sejam atribuídos 46,7 mil milhões de euros ao FC, uma redução de 45% em comparação com o período anterior. A Comissão justifica esta redução significativa com a diminuição das necessidades nos Estados-Membros que aderiram à UE em 2004 e 2007 no que respeita aos grandes investimentos em infraestruturas de transporte e ambientais. Na prática, o aumento das dotações do FEDER e do FSE+ para as regiões mais pobres compensa esta redução do financiamento do FC, de forma a que a dotação relativa global de fundos da política de coesão para as regiões mais pobres permaneça em grande medida inalterada.

21 O processo de atribuição do orçamento do Fundo de Coesão continua a ser o mesmo que nos períodos anteriores (ver [anexo VII](#)):

- 1) a primeira etapa é o cálculo de um montante total teórico para o FC, com base em 62,90 euros por pessoa e por ano;
- 2) é atribuída uma dotação inicial com base na população (50%) e na superfície (50%)¹⁵;
- 3) esta dotação inicial é ajustada em função da prosperidade nacional (com base no RNB do Estado-Membro em relação à média da UE);
- 4) a aplicação do ajustamento de prosperidade leva a que o cálculo seja reescalonado, sendo então aplicada a quota-parte reescalonada do Estado-Membro ao financiamento total disponível do FC, para obter a dotação desse Estado-Membro.

22 O [quadro 4](#) ilustra o financiamento ao abrigo do Fundo de Coesão.

Quadro 4 – Exemplo trabalhado do cálculo da dotação de um Estado-Membro ao abrigo do FC

Estado-Membro		
A: Etapa 1 - Recursos disponíveis do FC	62,9 euros <i>per capita</i> x 7 anos x população total elegível	46,7 mil milhões de euros
B: Etapa 2 - Quota-parte do Estado-Membro	(1) Quota-parte da população do Estado-Membro	10%
	(2) Quota-parte da superfície do Estado-Membro	8%
	(3) Quota-parte do Estado-Membro = 50% x B(1) + 50% x B(2)	9%
C: Etapa 3 - Ajustamento devido à prosperidade nacional relativa	(1) Diferença entre o RNB <i>per capita</i> do Estado-Membro e a média do RNB <i>per capita</i> de todos os Estados-Membros elegíveis para o FC	30%
	(2) Ajustamento destinado a refletir a pobreza relativa do Estado-Membro = 1/3 (proposta de RDC) * C(1)	+10%
	(3) Quota-parte do Estado-Membro ajustada = B(3)x(1+C(2))	9,9%
D: Etapa 4 - Quota-parte do Estado-Membro reescalonada	(1) Soma de todas as quotas-partes do Estado-Membro ajustadas	115%
	(2) Quota-parte do Estado-Membro reescalonada = C(3)/D(1)	8,6%
Dotação final do FC para 2021-2027	= Ax D(2)	4,02 mil milhões de euros

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 7.

23 Em consonância com a proposta de redução do financiamento do FC para 2021-2027, a Comissão propõe limitar o direito de cada Estado-Membro aos recursos do FC a um terço da sua dotação total de todos os fundos da política de coesão. Os países afetados por este limite na dotação proposta para 2021-2027 são a

¹⁵ Se a densidade populacional for muito elevada, o critério da superfície não é tido em conta.

Estónia, a Letónia e Malta. No entanto, esses Estados-Membros não perderão nenhum financiamento, já que os eventuais recursos do FC que ultrapassem o limite serão transferidos para os seus direitos no âmbito do objetivo de investimento no crescimento e no emprego.

Ponderação financeira dos critérios de atribuição

24 Em termos do valor total do financiamento da política de coesão – abrangendo o FEDER, o FSE+ e o FC – o [quadro 5](#) ilustra a ponderação dos diferentes critérios no processo de atribuição e revela que, para os períodos de 2014-2020 e de 2021-2027, a prosperidade representa mais de 80% das dotações.

Quadro 5 – Ponderação financeira dos critérios de atribuição

Critério:	2014-2020	2021-2027
Prosperidade (PIB/RNB)	86%	81%
Mercado de trabalho, educação, demografia	14%	15%
Clima	–	1%
Migração	–	3%
Total	100%	100%

Fonte: Apresentação da Comissão Europeia "EU Budget for the future: Regional development and cohesion" (Orçamento da UE para o futuro: Desenvolvimento regional e coesão).

Ajustamentos à dotação inicial

25 A presente secção abrange o funcionamento dos limites máximos e das redes de segurança aplicados, bem como dos ajustamentos, incluindo ajustamentos das atribuições específicas aos fundos. Apresenta igualmente o resultado destes processos, em termos das atribuições definitivas aos Estados-Membros, como indicado pela Comissão na sua proposta de RDC.

Limites máximos e redes de segurança

26 Como em períodos anteriores, as atribuições aos Estados-Membros resultantes dos processos antes descritos são sujeitas a novos ajustamentos destinados a atenuar as flutuações significativas registadas nos montantes dos diferentes Estados-Membros. Estes ajustamentos assumem a forma de limites máximos do montante a receber e de redes de segurança que garantem um nível mínimo de financiamento. O [anexo VIII-A](#) revela os limites máximos e as redes de segurança propostos para o período de 2021-2027.

Limites máximos

27 Para o período de 2021-2027, a Comissão propõe três tipos de limites máximos:

- 1) em primeiro lugar, o total do financiamento anual disponível para um determinado Estado-Membro é limitado a uma percentagem fixa do seu PIB estimado¹⁶. A percentagem do PIB autorizado tem diminuído ao longo dos últimos períodos de programação (ver [anexo VIII-B](#)) e depende da riqueza relativa do país: os países mais pobres têm limites mais elevados, como indicado no [quadro 6](#), por as suas necessidades serem maiores;

¹⁶ Com base nas previsões de crescimento de longo prazo para 2021-2027 da DG ECFIN (não expressas em termos de PPC).

Quadro 6 – Limites máximos, expressos em percentagem do PIB nacional

Limite mínimo em termos de RNB <i>per capita</i>	Limite máximo em proporção do PIB	Aplicável ao Estado-Membro
Inferior a 60% da média da UE	2,3%	Bulgária, Roménia e Croácia
60% - 65% da média da UE	1,85%	Letónia
Superior a 65% da média da UE	1,55%	Todos os outros países da UE

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC para 2021-2027, anexo XXII, ponto 10 e informações da Comissão.

- 2) em segundo lugar, as dotações nacionais estão também sujeitas a um limite em função do montante recebido ao abrigo do anterior período de programação. Para o período de 2021-2027, a Comissão propõe que um Estado-Membro não possa receber mais de 108% da sua dotação para o período de 2014-2020. A Roménia, a Bulgária e a Grécia são afetadas por este limite;
- 3) por fim, a proposta da Comissão introduz um novo limite máximo para os Estados-Membros ricos, cujo RNB *per capita* seja, pelo menos, de 120% da média da UE. Estes países não podem receber mais do que lhes foi atribuído para 2014-2020. São afetados seis Estados-Membros: a Bélgica, a Suécia, os Países Baixos, a Áustria, a Dinamarca e o Luxemburgo.

Redes de segurança

28 A principal rede de segurança proposta pela Comissão é que a dotação de cada Estado-Membro não possa ser inferior a 76% do montante que recebeu no período de 2014-2020. Trata-se de um nível muito mais elevado do que o que estava em vigor para esse período, quando a rede de segurança equivalente foi fixada em 55%. Cinco países beneficiam desta rede de segurança em 2021-2027: Hungria, Lituânia, Estónia, Malta e República Checa.

29 O mecanismo de atribuição leva a que as regiões em transição não possam receber menos do que receberiam se fossem regiões mais desenvolvidas (ponto 15, nº 1). É instituída uma rede de segurança adicional para atenuar o impacto de uma região perder o estatuto de menos desenvolvida, o que resultaria normalmente numa dotação mais reduzida. As regiões desta categoria não podem receber menos de 60%

das suas dotações anuais para o período de 2014-2020 ao abrigo do objetivo de investimento no emprego e no crescimento.

Exceções

30 Os mecanismos de limites máximos e de redes de segurança são aplicados a todo o financiamento no âmbito da política de coesão a uma região ou a um Estado-Membro, com duas exceções:

- o dotações a título do objetivo de cooperação territorial europeia. Segundo a Comissão, esta disposição visa evitar desequilíbrios nas dotações de países fronteiriços;
- o limite máximo das dotações para as regiões mais desenvolvidas com base no PIB (ver ponto 27, nº 1). Segundo a Comissão, esta disposição visa evitar novas reduções quando as dotações são já relativamente reduzidas.

Ajustamentos adicionais

31 A Comissão propõe dois ajustamentos adicionais, após se terem em conta os limites máximos e as redes de segurança. Em primeiro lugar, para o período de 2021-2027, a Comissão propõe manter a transferência de 11 mil milhões de euros do Fundo de Coesão para o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) para o setor dos transportes¹⁷, que é executado na modalidade de gestão direta.

32 Em segundo lugar, para o período de 2021-2027, a Comissão propõe um montante fixo de 100 mil milhões de euros para o FSE+ e 216,8 mil milhões de euros para o FEDER no âmbito do objetivo de investimento no emprego e no crescimento. No entanto, na metodologia acima descrita, os dois Fundos são tratados em conjunto e atribuídos conjuntamente. Independentemente da sua proposta de RDC de maio de 2018, em outubro de 2018 a Comissão propôs uma metodologia de atribuição de financiamento ao FSE+ que visa distinguir as dotações destinadas ao FSE+ e ao FEDER a nível dos Estados-Membros.

¹⁷ O Mecanismo Interligar a Europa para o setor dos transportes foi concebido para apoiar os investimentos na construção de novas infraestruturas de transportes na Europa, assim como a reabilitação e modernização das existentes. Centra-se em projetos transfronteiriços e projetos que visam a eliminação de estrangulamentos, bem como nas prioridades horizontais, tais como sistemas de gestão de tráfego.

33 A metodologia proposta para determinar a quota-parte do FSE+ é semelhante ao método utilizado em 2014-2020 nos seguintes aspetos (ver o exemplo no [quadro 7](#)):

- 1) o ponto de partida de cada Estado-Membro é a sua dotação do FSE de 2014-2020, em percentagem do total das suas dotações do FEDER e do FSE para esse período;
- 2) essas quotas-partes são seguidamente ajustadas por referência a dois critérios adicionais, relativos ao desemprego dos jovens (a taxa NEET – jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação) e à inclusão social (a taxa AROPE – pessoas em risco de pobreza ou exclusão social). Estes indicadores resultam do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e refletem as prioridades da política do FSE+¹⁸. O funcionamento destes ajustamentos é apresentado no [anexo IX](#);
- 3) a soma de todas as quotas-partes é, em seguida, aplicada ao montante total de recursos disponíveis do FSE+.

Quadro 7 – Exemplo trabalhado do cálculo da dotação de um Estado-Membro ao abrigo do FC

Estado-Membro		
A. Dados iniciais	(1) Dotação do Estado-Membro para o objetivo de investimento no emprego e no crescimento para o período de 2021-2027	15 mil milhões de euros
	(2) Quota-parte do FSE (incluindo IEJ e FEAD) no período de 2014-2020	40%
B. Ajustamentos para o desemprego dos jovens e inclusão social	(3) Taxa NEET no Estado-Membro	20%
	(4) Ajustamento de 1,5% para o desemprego dos jovens (porque taxa NEET > 16,4% – anexo IX)	+1,5%
	(5) Taxa AROPE no Estado-Membro	25%
	(6) Ajustamento de 1% para inclusão social (porque 23,9% < taxa AROPE < 30,3% – anexo IX)	+1%
	(7) Quota-parte do FSE+ ajustada = (2) + (4) + (6)	42,5%
	(8) Montante inicial do FSE+ para o Estado-Membro = (7) x (1)	6 375 milhões de euros
C. Ajustamento para a disponibilidade de recursos do FSE+	(10) Soma dos montantes iniciais do FSE+ de todos os Estados-Membros	103 mil milhões de euros
	(11) Recursos disponíveis do FSE+ para 2021-2027*	99,45 mil milhões de euros
	(12) Fator de ajustamento = (11) / (10)	96,6%
D. Dotação final do FSE+ para 2021-2027 = (8) x (12)		6 155 milhões de euros

Fonte: TCE.

* Antes da atribuição, são deduzidos do total de 100 mil milhões de euros de financiamento do FSE+ 0,2 mil milhões de euros para cooperação transnacional no âmbito deste fundo e 0,35 mil milhões de euros para assistência técnica executada pela Comissão.

¹⁸ Para o período de 2021-2027, a Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) e o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) foram integrados no FSE+.

Dotações definitivas

34 O *quadro 8* compara o resultado da metodologia de atribuição por tipo de região entre 2014 e 2020 e a proposta para o período de 2021-2027. Apesar da diminuição do FC, a atribuição global dos fundos da política de coesão para as regiões menos desenvolvidas na proposta de 2021-2027 permanece constante, elevando-se a três quartos do financiamento disponível (ponto **20**).

Quadro 8 – Atribuição por tipo de região

Fundo/Tipo de região	2014-2020	2021-2027
Fundo de Coesão	22%	13%
FEDER/FSE+ Regiões menos desenvolvidas	53%	62%
FEDER/FSE+ Regiões em transição	10%	14%
FEDER/FSE+ Regiões mais desenvolvidas	15%	11%
Total	100%	100%
<i>Quota-parte FC + FEDER/FSE+ Regiões menos desenvolvidas</i>	75%	75%

Fonte: Apresentação da Comissão Europeia "EU Budget for the future: Regional development and cohesion" (Orçamento da UE para o futuro: Desenvolvimento regional e coesão).

35 A atribuição de dotações aos Estados-Membros por Fundo para o período de 2021-2027 é apresentada no *quadro 9*.

Quadro 9 – Atribuição de dotações aos Estados-Membros proposta por Fundo para o período de 2021-2027 (em milhões de euros, a preços correntes)

	FSE+	FEDER	CTE	FC	dos quais para transferir para a CTE	Transferências*	Proposta de RDC, anexo XXII
Bélgica	1 177	1 158	405	0	0	15	2 754
Bulgária	2 588	5 643	143	1 654	401	54	10 082
República Checa	2 737	10 524	314	6 444	1 563	100	20 116
Dinamarca	181	213	249	0	0	3	646
Alemanha	6 205	10 346	1 029	0	0	101	17 681
Estónia	492	1 651	51	1 075	261	16	3 285
Irlanda	579	450	190	0	0	7	1 226
Grécia	5 900	11 528	120	4 034	978	116	21 697
Espanha	12 084	25 377	639	0	0	221	38 325
França	7 194	9 654	1 106	0	0	102	18 058
Croácia	2 145	5 776	219	1 695	411	53	9 888
Itália	15 011	27 411	788	0	0	252	43 463
Chipre	207	434	24	319	77	4	989
Letónia	736	2 573	55	1 424	345	24	4 812
Lituânia	1 029	3 127	88	2 085	506	31	6 359
Luxemburgo	21	21	30	0	0	0	73
Hungria	4 806	11 624	272	3 437	833	109	20 248
Malta	91	345	14	219	53	3	673
Países Baixos	552	673	392	0	0	9	1 625
Áustria	510	695	229	0	0	8	1 442
Polónia	14 297	45 300	595	12 144	2 945	392	72 724
Portugal	7 579	11 578	142	4 436	1 076	127	23 862
Roménia	8 385	17 323	392	4 499	1 091	168	30 766
Eslovénia	793	1 673	80	901	218	18	3 464
Eslováquia	2 481	8 345	235	2 173	527	71	13 305
Finlândia	725	944	129	0	0	10	1 809
Suécia	946	1 121	333	0	0	13	2 413
Assistência técnica*	349	737	29	153			
Cooperação transnacional*	200						
Iniciativa Urbana Europeia *		564					
Inter-regional **			1 206				1 206
TOTAL	100 000	216 808	9 498	46 692	11 285	2 027	372 991

Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

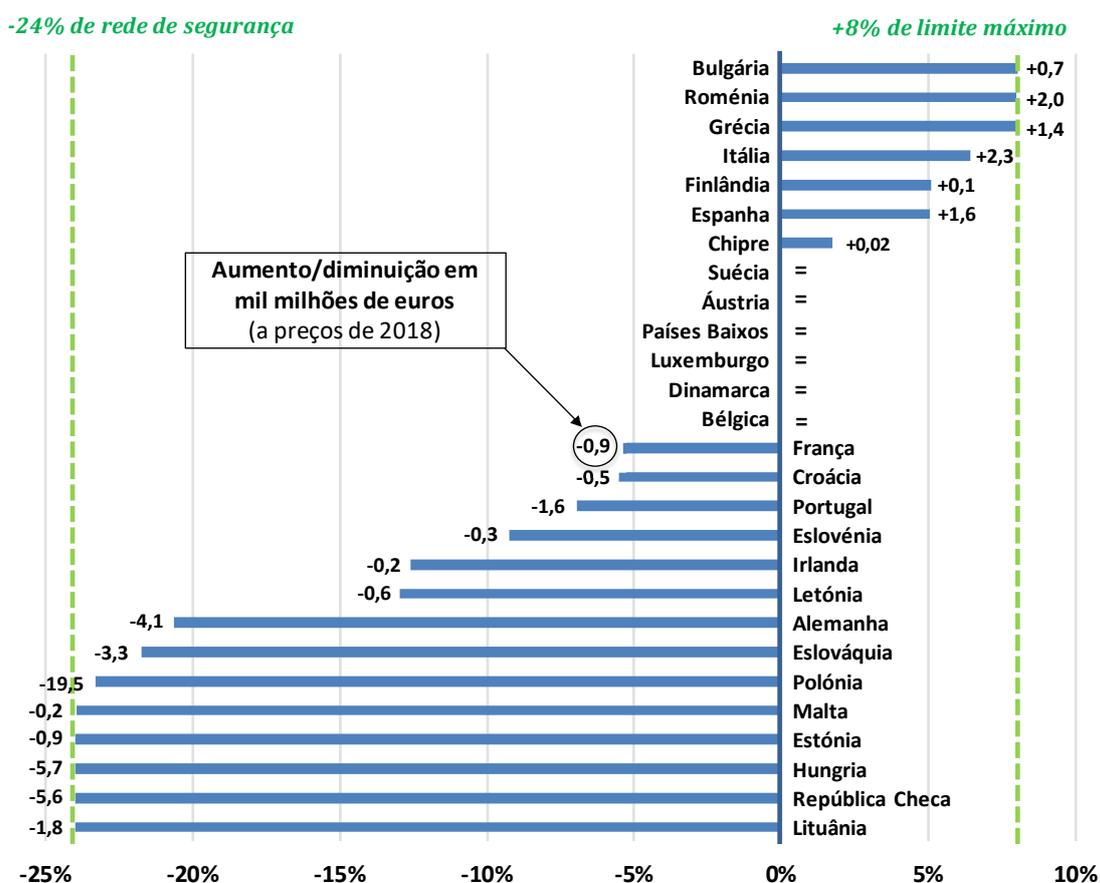
* As transferências são: assistência técnica (0,35% da dotação do FEDER/FSE+/CF/CTE), cooperação transnacional (ao abrigo do FSE+) e Iniciativa Urbana Europeia (ao abrigo do FEDER). Representam o financiamento gerido pela Comissão, não diretamente disponível para os Estados-Membros. São apresentadas dotações indicativas das transferências por Estado-Membro, a conciliar com a proposta de RDC da Comissão.

** As duas componentes inter-regionais da CTE não são atribuídas aos Estados-Membros.

Nota: o quadro contém diferenças devidas aos arredondamentos.

36 Pela primeira vez, a Comissão inclui na proposta de RDC os montantes atribuídos a cada Estado-Membro que resultam da metodologia anteriormente descrita. A [figura 3](#) indica a atribuição de dotações proposta para o período de 2021-2027 para os Estados-Membros e a alteração relativa em comparação com as dotações do período de 2014-2020 (situação em maio de 2018).

Figura 3 – Atribuição de dotações aos Estados-Membros para 2021-2027 em comparação com 2014-2020 (a preços de 2018)



Fonte: TCE, com base em dados da Comissão.

37 A [figura 3](#) mostra que, embora o processo de atribuição seja, em grande medida, semelhante e os limites máximos e as redes de segurança estejam concebidos para conter variações significativas, as diferenças nas dotações dos diferentes Estados-Membros vão de uma redução de 24% até um aumento de 8%, com uma redução média de 10%. Um fator importante é a mudança do nível de prosperidade de muitas regiões, o que conduz a uma requalificação do seu estatuto (ver mapas no [anexo X](#)). As principais alterações são as seguintes:

- a Estónia, a Lituânia e algumas regiões da República Checa, da Polónia e da Bulgária passam do estatuto de regiões menos desenvolvidas para regiões em transição;
- na Grécia e em Espanha, o número de regiões com estatuto de região menos desenvolvida aumenta significativamente, com um aumento inferior em Itália e Portugal;
- vários países têm regiões reclassificadas do estatuto de região mais desenvolvida para o de região em transição: Finlândia, França, Alemanha, Países Baixos, Eslovénia, Áustria, Bélgica, Itália, Espanha, Grécia, Chipre e Irlanda. Esta mudança deve-se, em parte, ao novo limite mínimo aplicado para as regiões em transição (ver ponto [14](#)).

Observações finais e próximas etapas

38 O processo de atribuição proposto para 2021-2027 segue o modelo utilizado para períodos anteriores. Apesar de as alterações climáticas e a migração terem sido introduzidas em algumas partes do processo, o efeito é limitado, continuando o fator mais significativo a ser a riqueza relativa, com 75% do financiamento atribuído, tal como em períodos anteriores, às regiões menos desenvolvidas. A Comissão passou a ser mais transparente sobre o processo do que tem sido até ao momento, tendo publicado integralmente a metodologia que propunha na sua proposta de RDC, juntamente com as dotações resultantes. Nos termos da proposta, os diferentes Estados-Membros iriam receber entre 76% e 108% dos seus fundos da política de coesão para o período de 2014-2020.

39 A etapa final do processo tem lugar fora da metodologia estabelecida na proposta da Comissão, sendo acordada nas negociações políticas entre as instituições da UE e os Estados-Membros (ponto 6). Entre as questões que podem ser abrangidas por estas negociações figura a decisão de atualizar ou não os cálculos para refletir a disponibilidade de novos dados. As dotações anteriores, dos períodos de 2007-2013 e de 2014-2020, basearam-se nos dados disponíveis dois anos antes do início do período de programação. Além disso, em períodos anteriores, as negociações políticas também deram origem a atribuições adicionais a certos Estados-Membros e regiões¹⁹.

40 O objetivo inicial da Comissão, ao apresentar o pacote em maio de 2018, era alcançar um acordo sobre o QFP antes das eleições para o Parlamento Europeu em maio de 2019. Em fevereiro de 2019, o calendário revisto – em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu – visa obter um compromisso sobre o QFP no outono de 2019 e finalizar as negociações do RDC pouco tempo depois.

¹⁹ Regulamento RDC (UE) nº 1303/2013, anexo VII, artigos 14º a 20º.

Anexos

Anexo I — Evolução dos critérios de atribuição ao longo dos três últimos períodos de programação

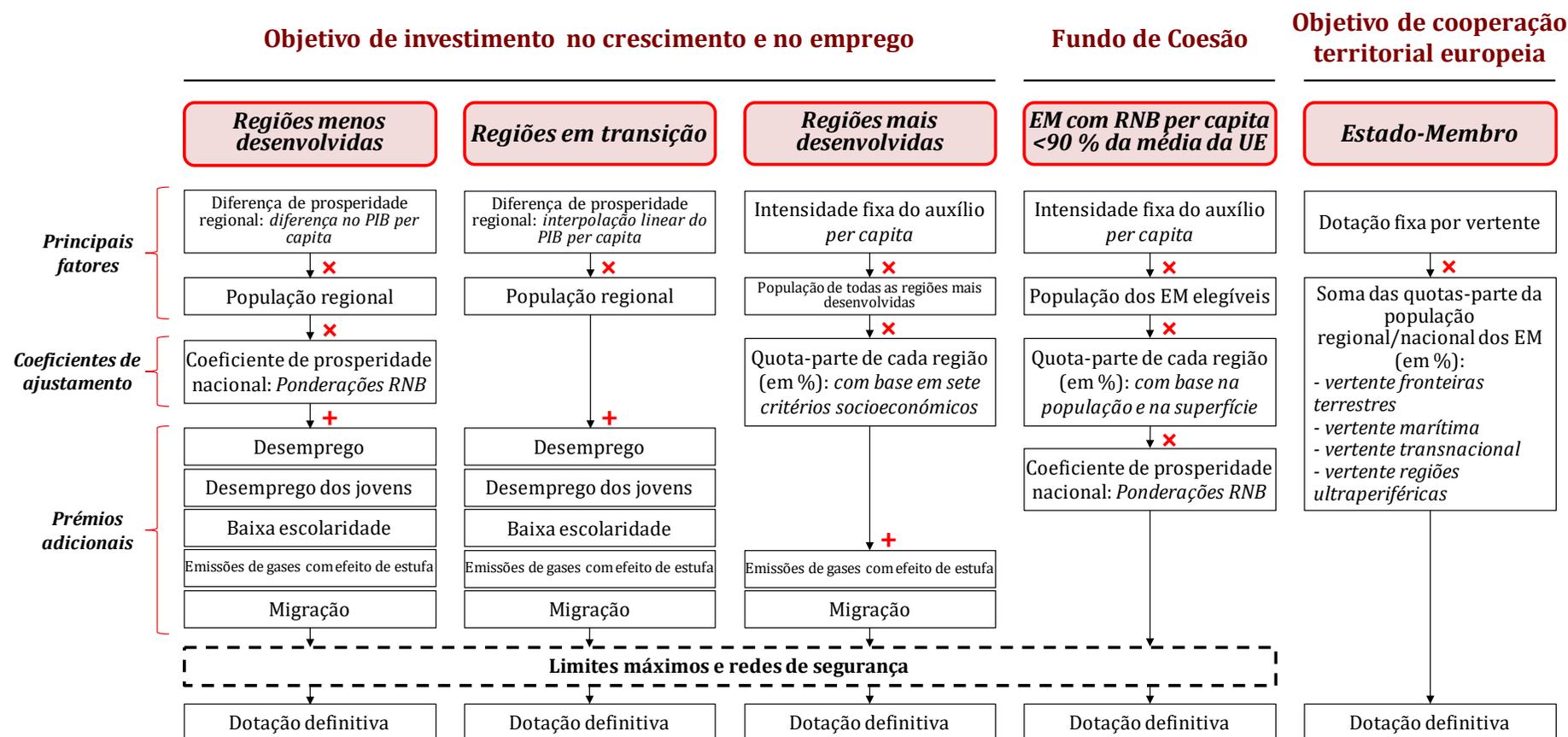
Critérios	2007-2013
	Reg. 1083/2006, anexo II
	<u>Objetivo de convergência</u>
Dotação de cada região	população regional x diferença de prosperidade (PIB <i>per capita</i> da região - média da UE)
Coefficiente de prosperidade nacional	
RNB <i>per capita</i> < 82% da média da UE	4,25%
82% < RNB <i>per capita</i> < 99% da média de UE	3,36%
RNB <i>per capita</i> < 99% da média da UE	2,67%
Prémios adicionais	
Desemprego (15 anos e mais)	700 euros/ano x número de desempregados que excede o desemprego médio de todas as regiões da convergência
Desemprego dos jovens (15-25 anos)	
Baixo nível de escolaridade (25-64 anos)	
Emissões de gases com efeito de estufa	
Migração	
	<u>Apoio transitório</u>
Intensidade hipotética de ajuda	
mínima	
máxima	
Intensidade real de ajuda	em 2007, 75%/80% do nível de intensidade da ajuda <i>per capita</i> da região em 2006 e, posteriormente, uma redução linear de forma a atingir até 2011 o nível médio nacional de intensidade da ajuda <i>per capita</i> para o objetivo da competitividade regional e do emprego
Prémios adicionais	
Desemprego (15 anos e mais)	600 euros/ano x número de desempregados que excede o desemprego médio de todas as regiões da convergência
Desemprego dos jovens (15-25 anos)	
Baixo nível de escolaridade (25-64 anos)	
Emissões de gases com efeito de estufa	
Migração	

2014-2020	2021-2027
RDC 1303/2013, anexo VII	Proposta de RDC, anexo XXII
<i>Regiões menos desenvolvidas</i>	<i>Regiões menos desenvolvidas</i>
população regional x diferença de prosperidade (PIB <i>per capita</i> da região - média da UE)	população regional x diferença de prosperidade (PIB <i>per capita</i> da região - média da UE)
3,15%	2,80%
2,70%	1,30%
1,65%	0,90%
1 300 euros/ano x número de desempregados que excede o desemprego médio de todas as regiões menos desenvolvidas	500 euros/ano x número de desempregados que excede o desemprego médio de todas as regiões menos desenvolvidas
	500 euros/ano x número de desempregados jovens que excede o desemprego médio dos jovens de todas as regiões menos desenvolvidas
	250 euros/ano x número de pessoas que excede o baixo nível de escolaridade médio de todas as regiões menos desenvolvidas
	1 euro/ano para cada tonelada de equivalente de CO ₂ que exceda a meta nacional de redução das emissões de gases com efeito de estufa fixada para 2030
	400 euros/ano por pessoa correspondente à média anual da migração líquida do exterior da UE para o Estado-Membro no período de 2013-2016
<i>Regiões em transição</i>	<i>Regiões em transição</i>
Intensidade de ajuda média de uma região mais desenvolvida de um Estado-Membro <i>per capita</i> por ano. Se não existirem regiões mais desenvolvidas, média da UE para as regiões mais desenvolvidas (19,8 euros)	Intensidade de ajuda média de todas as regiões mais desenvolvidas de um Estado-Membro (18 euros) <i>per capita</i> por ano
40% do valor para um região hipotética com um PIB <i>per capita</i> = 75%	60% do valor para um região hipotética com um PIB <i>per capita</i> = 75%
interpolação linear do PIB per capita relativo da região em comparação com a média da UE	interpolação linear do PIB per capita relativo da região em comparação com a média da UE
1 300 euros/ano x número de desempregados que excede o desemprego médio de todas as regiões menos desenvolvidas	500 euros/ano x número de desempregados que excede o desemprego médio de todas as regiões menos desenvolvidas
	500 euros/ano x número de desempregados jovens que excede o desemprego médio dos jovens de todas as regiões menos desenvolvidas
	250 euros/ano x número de pessoas que excede o baixo nível de escolaridade médio de todas as regiões menos desenvolvidas
	1 euro/ano para cada tonelada de equivalente de CO ₂ que exceda a meta nacional de redução das emissões de gases com efeito de estufa fixada para 2030
	400 euros/ano por pessoa correspondente à média anual da migração líquida do exterior da UE para o Estado-Membro no período de 2013-2016

Critérios	2007-2013
	Reg. 1083/2006, anexo II
	<u>Objetivo de competitividade regional e emprego</u>
Total da dotação financeira inicial teórica	
Quota-parte das regiões de acordo com os critérios	
População	população total (50%)
Desemprego	número de pessoas desempregadas nas regiões NUTS 3 com uma taxa de desemprego superior à média do grupo (20%)
Emprego	número de empregos necessários para atingir uma taxa de emprego de 70% (15%)
Ensino superior	número de empregados com baixo nível de habilitações académicas (10%)
Baixa densidade populacional	baixa densidade populacional (5%)
Abandono escolar precoce	
PIB	
Ajustamento das quotas-partes da prosperidade regional	acréscimo ou decréscimo na quota-parte da região de + 5%/- 5% consoante tenha um PIB <i>per capita</i> inferior ou superior à média do PIB <i>per capita</i> do grupo
Prémios adicionais	
Emissões de gases com efeito de estufa	
Migração	

2014-2020	2021-2027
RDC 1303/2013, anexo VII	Proposta de RDC, anexo XXII
<i>Regiões mais desenvolvidas</i>	<i>Regiões mais desenvolvidas</i>
população total elegível x uma intensidade de ajuda <i>per capita</i> e por ano de 19,8 euros	população total elegível x uma intensidade de ajuda <i>per capita</i> e por ano de 18 euros
população regional total (25%)	população regional total (20%)
número de pessoas desempregadas nas regiões NUTS 2 com uma taxa de desemprego superior à média de todas as regiões mais desenvolvidas (20%)	número de pessoas desempregadas nas regiões de NUTS 2 com uma taxa de desemprego superior à média de todas as regiões mais desenvolvidas (20%)
nível de emprego suplementar necessário para alcançar o objetivo da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de uma taxa de emprego regional (idades entre 20 a 64 anos) de 75% (20%)	emprego suplementar necessário para atingir a taxa de emprego média (idades entre 20 e 64 anos) de todas as regiões mais desenvolvidas (20%)
número suplementar de diplomados do ensino superior com idades entre 30 e 34 anos necessário para atingir o objetivo da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de 40% (12,5%)	número suplementar de diplomados do ensino superior com idades entre 30 e 34 anos necessário para atingir a taxa média de diplomados do ensino superior (com idades entre 30 e 34 anos) de todas as regiões mais desenvolvidas (20%)
g) população das regiões NUTS 3 com uma densidade populacional inferior a 12,5 habitantes/km2 (2,5%)	g) população das regiões NUTS 3 com uma densidade populacional inferior a 12,5 habitantes/km2 (2,5%)
número de pessoas que abandonam precocemente o ensino e a formação (idades entre 18 e 24 anos) a ser subtraído para atingir o objetivo da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de 10% (12,5%)	número de pessoas que abandonam precocemente o ensino e a formação (idades entre 18 e 24 anos) a ser subtraído para atingir a taxa média de pessoas que abandonam precocemente o ensino e a formação (entre 18 e 24 anos) de todas as regiões mais desenvolvidas (15%)
diferença entre o PIB real da região (medido em PPC) e o PIB regional teórico se a região tivesse o mesmo PIB <i>per capita</i> que as regiões NUTS 2 mais prósperas (7,5%)	diferença entre o PIB real da região (medido em PPC) e o PIB regional teórico se a região tivesse o mesmo PIB <i>per capita</i> que as regiões NUTS 2 mais prósperas (7,5%)
	1 euro/ano para cada tonelada de equivalente de CO ₂ que exceda a meta nacional de redução das emissões de gases com efeito de estufa fixada para 2030
	400 euros/ano por pessoa correspondente à média anual da migração líquida do exterior da UE para o Estado-Membro no período de 2013-2016

Anexo II — Quadro para a atribuição inicial dos fundos da política de coesão aos Estados-Membros



Fonte: TCE, com base na proposta de RDC para 2021-2027, anexo XXII.

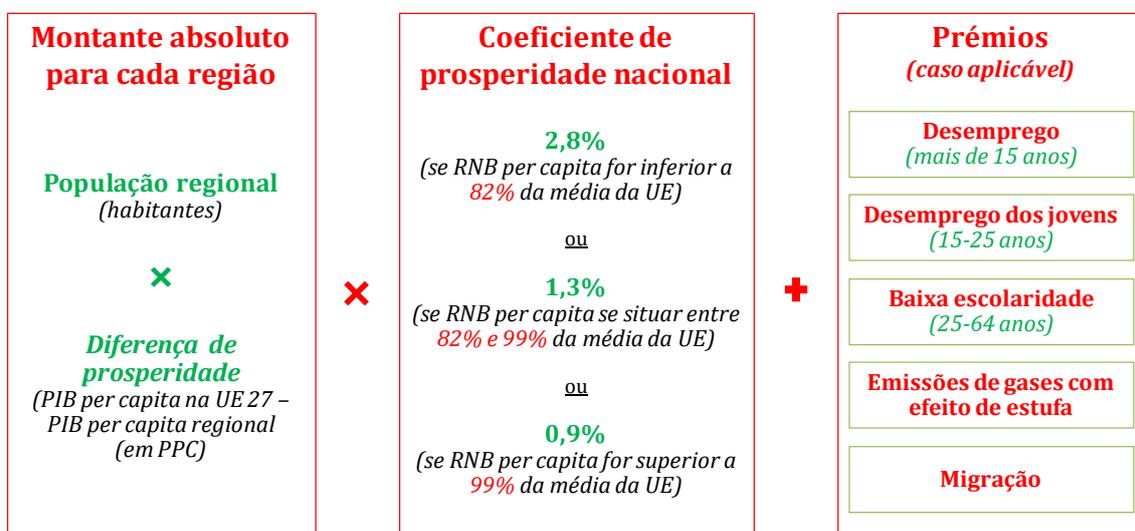
Anexo III — Método de atribuição aplicável às regiões menos desenvolvidas para 2021-2027

Anexo III-A – Fórmula geral de atribuição às regiões menos desenvolvidas

Método de atribuição às regiões menos desenvolvidas

Dotação para a região X

=



Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 1, alíneas a) a g).

Anexo III-B – Coeficientes utilizados para determinar o nível de apoio a cada região menos desenvolvida no que respeita à prosperidade nacional

RNB <i>per capita</i>	Coeficiente aplicável 2014-2020	Coeficiente proposto 2021-2027	Aplicável às regiões menos desenvolvidas em 2021-2027
Inferior a 82% da média da UE	3,15%	2,8%	BG, EE, LV, LT, HU, PL, PT, RO, SK, SI, HR, EL
Entre 82% e 99% da média da UE	2,7%	1,3%	CZ, ES, IT
Superior a 99% da média da UE	1,65%	0,9%	FR

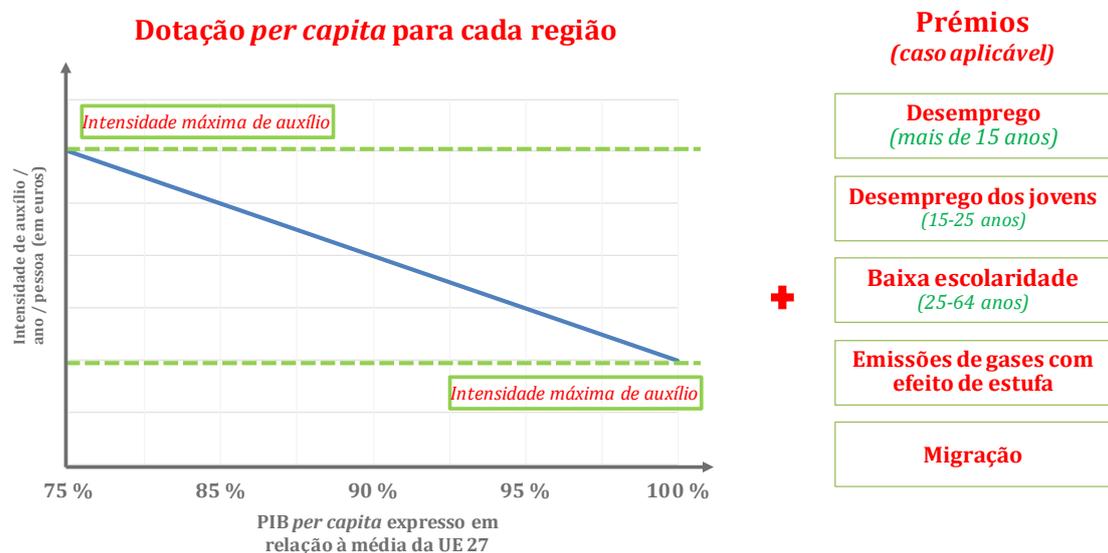
Fonte: TCE, com base em proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 1, alínea b); Regulamento (UE) nº 1303/2013, anexo VII, e documento *Proposals for the MFF and Cohesion Policy 2021-27: a preliminary assessment* (Propostas para o QFP e Política de Coesão 2021-27: uma avaliação preliminar), *European Policies Research Centre*, junho de 2018.

Anexo III-C – Lista dos prémios aplicáveis às regiões menos desenvolvidas e em transição

<i>Desemprego</i> (15 anos e mais)	+ 500 euros/ano por cada desempregado que exceda o número de desempregados que existiria se fosse aplicável a taxa média de desemprego de todas as regiões menos desenvolvidas.
<i>Desemprego dos jovens</i> (faixa etária 15-24 anos)	+ 500 euros/ano por cada jovem desempregado que exceda o número de desempregados que existiria se fosse aplicável a taxa média de desemprego dos jovens de todas as regiões menos desenvolvidas.
<i>Baixo nível de escolaridade</i> (faixa etária 25-64 anos)	+ 250 euros/ano por cada pessoa que teria de ser subtraída a fim de atingir a taxa média de pessoas com baixos níveis de escolaridade (nível inferior ao ensino primário, ensino primário e ensino secundário inferior) de todas as regiões menos desenvolvidas.
<i>Emissões de gases com efeito de estufa</i>	+ 1 euro/ano por cada tonelada de equivalente de CO₂ que exceda a meta nacional de redução das emissões de gases com efeito de estufa fixada para 2030 para as emissões não abrangidas pelo regime de comércio de emissões da UE (RCLE-UE) em 2016, repartido pelas regiões com base na sua quota-parte na população nacional. Os Estados-Membros que mais beneficiaram da introdução deste critério são a Alemanha, a Itália, a França e a Suécia.
<i>Migração</i>	+ 400 euros/ano por pessoa aplicado, se o resultado for positivo, à média anual da migração líquida do exterior da UE para o Estado-Membro no período de 2013-2016, repartido pelas regiões com base na sua quota-parte na população nacional. Os Estados-Membros que mais beneficiaram da introdução deste critério são a Alemanha, a França, a Itália e a Polónia.

Anexo IV — Método de atribuição aplicável às regiões em transição para 2021-2027

Método de atribuição às regiões em transição (FEDER, FSE+)



Intensidade máxima de auxílio = 60% do valor obtido se fosse uma região menos desenvolvida com um PIB per capita de 75% da média da UE 27 (*método das regiões menos desenvolvidas*)

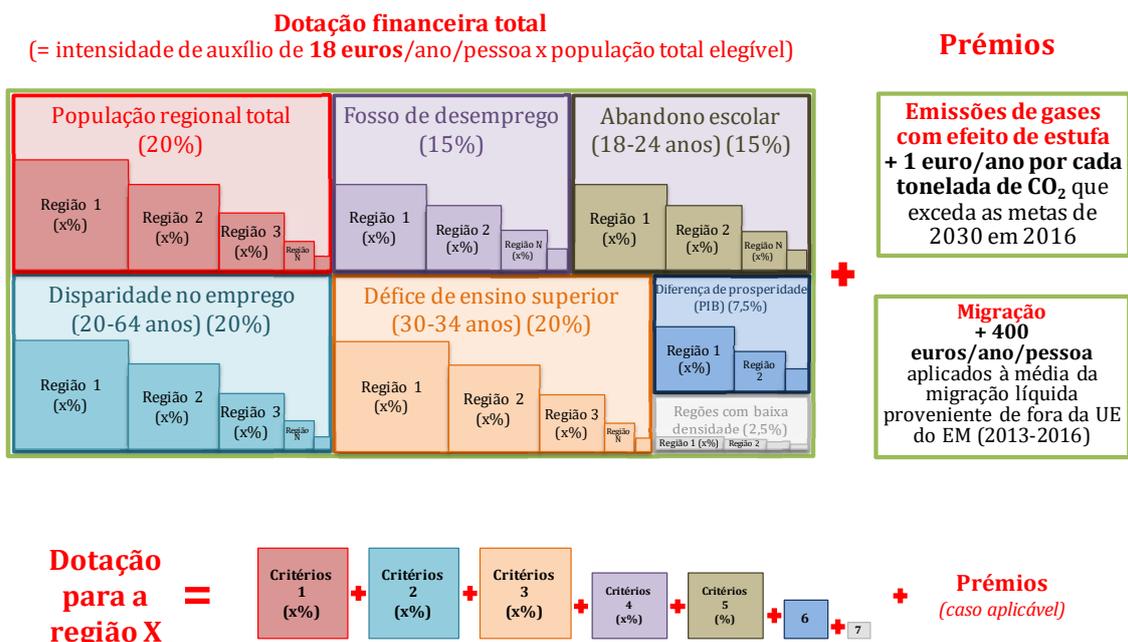
Intensidade máxima de auxílio = 18 euros por ano e por pessoa x população regional (*método das regiões mais desenvolvidas*)

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 2, alíneas a) a g).

Anexo V — Método de atribuição aplicável às regiões mais desenvolvidas para 2021-2027

Anexo V-A – Fórmula geral de atribuição às regiões mais desenvolvidas (FEDER/FSE+)

Método de atribuição às regiões mais desenvolvidas (FEDER, FSE+)



Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII do RDC, pontos 4 a 6.

Anexo V-B – Critérios regionais de atribuição às regiões mais desenvolvidas

Critérios e metas para o período de 2021-2027 <i>[metas para 2014-2020 se diferentes]</i>	Ponderação (em %)	
	2014-2020	2021-2027
1. População regional total	25%	20%
2. Número de desempregados nas regiões NUTS 2 com uma taxa de desemprego superior à média de todas as regiões mais desenvolvidas	20%	15%
3. Número de empregos adicionais necessários para atingir a taxa de emprego média das regiões mais desenvolvidas (idades entre 20 e 64 anos) <i>[75%, a meta da Estratégia Europa 2020]</i>	20%	
4. Número suplementar de diplomados do ensino superior com idades entre 30 e 34 anos necessário para atingir a média de todas as regiões mais desenvolvidas <i>[40%, a meta da Estratégia Europa 2020]</i>	12,5%	20%
5. Número de pessoas que abandonam precocemente o ensino e a formação (idades entre 18 e 24 anos) a ser subtraído para atingir a média de todas as regiões mais desenvolvidas <i>[10%, a meta da Estratégia Europa 2020]</i>	12,5%	15%
6. Diferença entre o PIB real da região (medido em paridade de poder de compra) e o PIB regional teórico se a região tivesse o mesmo PIB <i>per capita</i> que as regiões NUTS 2 mais prósperas	7,5%	
7. População das regiões NUTS 3 com uma densidade populacional inferior a 12,5 habitantes/km ²	2,5%	

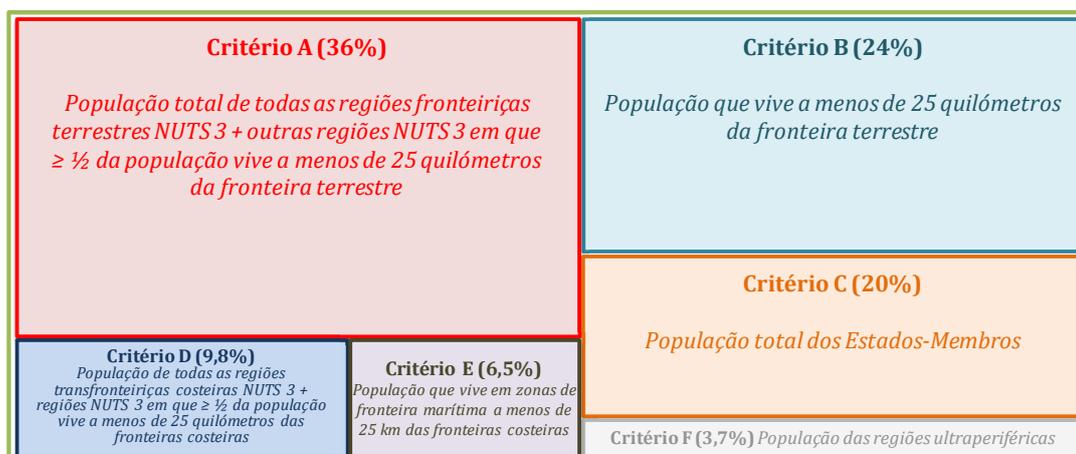
Fonte: *Ibidem*, anexo XXII, ponto 4, alíneas a) a g), e Regulamento (UE) nº 1303/2013, anexo VII, ponto 4, alíneas a) a g).

Anexo VI — Método de atribuição a título do objetivo de cooperação territorial europeia (CTE) para 2021-2027

Anexo VI-A – Fórmula geral de atribuição para a cooperação territorial europeia

Método de atribuição para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (CTE)

Dotação financeira total



$$\text{Dotação por Estado-Membro} = \left(\begin{array}{c} \text{Vertente} \\ \text{transfronteiriça} \end{array} \left(\begin{array}{c} \text{Quota-parte} \\ \text{do} \\ \text{Critério A} \\ (x\%) \end{array} \right) + \begin{array}{c} \text{Quota-parte} \\ \text{do} \\ \text{Critério B} \\ (x\%) \end{array} \right) + \begin{array}{c} \text{Vertente} \\ \text{transnacional}^* \end{array} \left(\begin{array}{c} \text{Quota-parte} \\ \text{do} \\ \text{Critério C} \\ (x\%) \end{array} \right) + \begin{array}{c} \text{Vertente} \\ \text{marítima}^* \end{array} \left(\begin{array}{c} \text{Quota-parte} \\ \text{do} \\ \text{Critério D} \end{array} \right) + \begin{array}{c} \text{Vertente das} \\ \text{regiões} \\ \text{ultraperiféricas} \end{array} \left(\begin{array}{c} \text{Quota-parte} \\ \text{do} \\ \text{Critério E} \end{array} \right) + \begin{array}{c} \text{Critério:} \\ \text{F} \end{array} \right) \times \text{Dotação financeira total}$$

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 8.

Anexo VI-B – Critérios de distribuição para a cooperação territorial europeia de acordo com as vertentes

Vertente da CTE	Financiamento total disponível	Chave de distribuição
Fronteiras terrestres	5,0 mil milhões de euros (60% x 8,3 mil milhões de euros)	60% da quota-parte da população total das regiões NUTS 3 (ver critério A) 40% da quota-parte da população total que vive a menos de 25 km da fronteira
Marítima*	1,35 mil milhões de euros	60% da quota-parte da população total das regiões NUTS 3

	(16,3% x 8,3 mil milhões de euros)	40% da quota-parte da população total que vive a menos de 25 km da costa
Transnacional*	1,65 mil milhões de euros (20% x 8,3 mil milhões de euros)	Quota-parte da população do Estado-Membro na UE
Regiões ultraperiféricas	0,3 mil milhões de euros (3,7% x 8,3 mil milhões de euros)	Quota-parte da população do Estado-Membro nas regiões ultraperiféricas da UE

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII e apresentação sobre o tema "Metodologia para a determinação das dotações financeiras por Estado-Membro" pela Comissão Europeia.

* Na proposta de Regulamento CTE (COM(2018) 374 final), a cooperação transnacional e marítima é uma só componente, dotada de um orçamento de 3 mil milhões de euros. Apenas se procede à separação (1,35 mil milhões de euros e 1,65 mil milhões de euros) para efeitos da atribuição aos Estados-Membros.

Anexo VII — Método de atribuição a título do Fundo de Coesão para 2021-2027

Método de atribuição para o Fundo de Coesão (FC) com reescalamento

1

Estados-Membros elegíveis

(= os que têm um RNB per capita (em PPC) < 90% da média da UE 27)

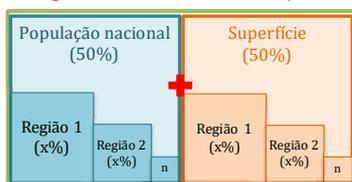
2

Dotação financeira total do FC

(= intensidade de auxílio de 62,9 euros/ano/pessoa x população total do EM elegível)

3

Quota-parte nacional na dotação do FC



Chave de repartição

Ajustamento da prosperidade nacional

✗ (= RNB per capita nacional comparado com o PIB per capita médio de todos os Estados-Membros elegíveis)

Coefficiente de reescalamento

✗ (para que a soma das quotas-parte de todos os EM seja igual a 100%)

4

Dotação definitiva

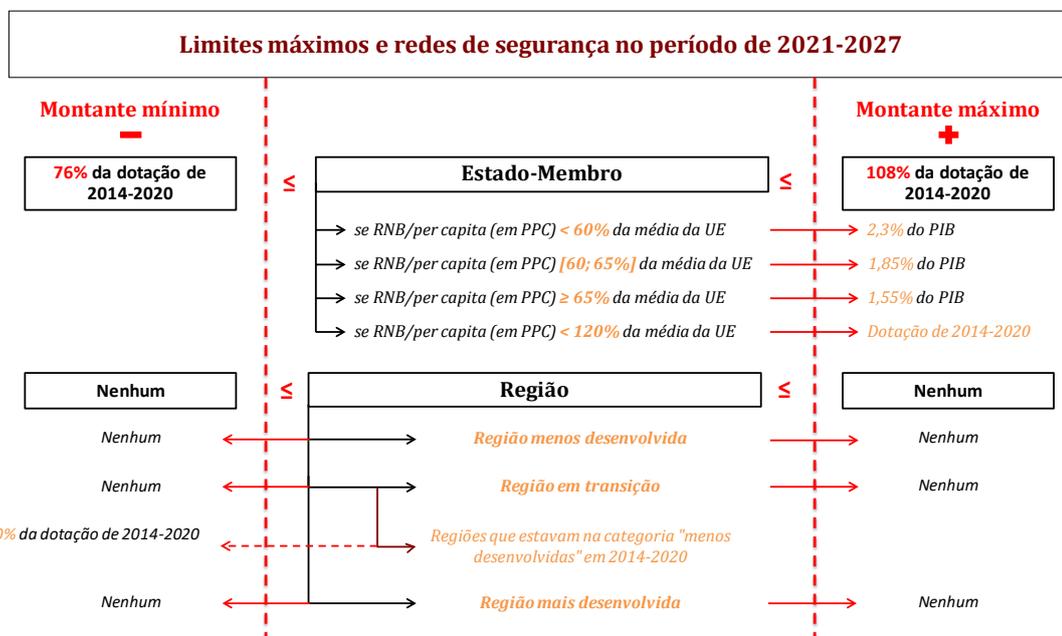
Quota-parte reescalada ✗ Dotação total do FC

Mas, para cada EM elegível, a quota-parte do FC não pode exceder 1/3 da dotação total (menos a dotação do objetivo de CTE)

Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, ponto 7.

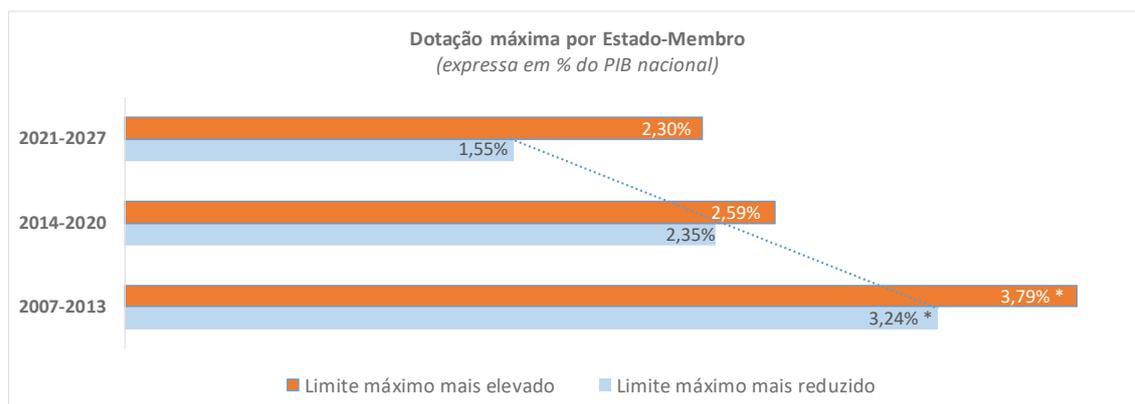
Anexo VIII — Limites máximos e redes de segurança

Anexo VIII-A - Limites máximos e redes de segurança para o período de 2021-2027



Fonte: TCE, com base na proposta de RDC da Comissão, anexo XXII, pontos 10 a 13.

Anexo VIII-B – Evolução dos limites máximos do PIB nos três últimos períodos de programação



Fonte: TCE, com base nos Regulamentos (CE) nº 1083/2006, anexo II; (UE) nº 1303/2013, anexo VII e 2021-2027 e na proposta de RDC para 2021-2027, anexo XXII.

* No período de 2007-2013, esses limites abrangem também as contribuições do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu das Pescas para a vertente transfronteiriça do Instrumento Europeu de Vizinhança e de Parceria e do Instrumento de Assistência de Pré-adesão.

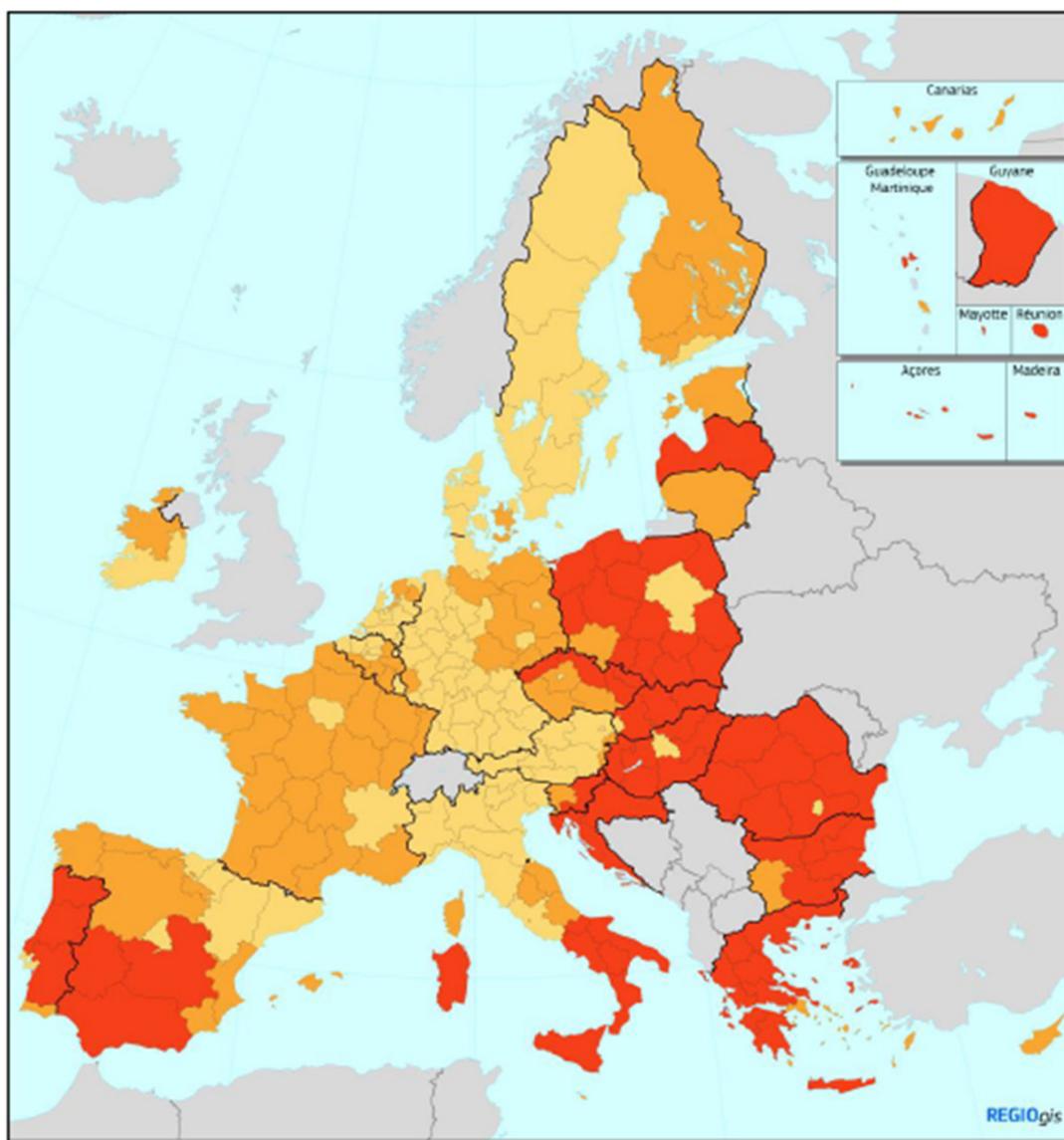
Anexo IX — Critérios para os ajustamentos da atribuição do FSE+

Critério:	Limiar	Ajustamento
Taxa de jovens NEET (2015-2017) a nível nacional	Mais de 16,4%	+ 1,5%
	Entre 16,4% e 11,6% (média da UE)	+ 1,0%
	Entre 11,6% e 6,9%	+ 0,5%
Taxa AROPE (2014-2016) a nível nacional	Mais de 30,3%	+ 1,5%
	Entre 30,3% e 23,9% (média da UE)	+ 1,0%
	Entre 23,9% e 17,6%	+ 0,5%

Fonte: TCE, com base na metodologia de atribuição proposta para o FSE+.

Anexo X — Classificações regionais para o FEDER/FSE+

Anexo X-A – Classificação regional para 2021-2027

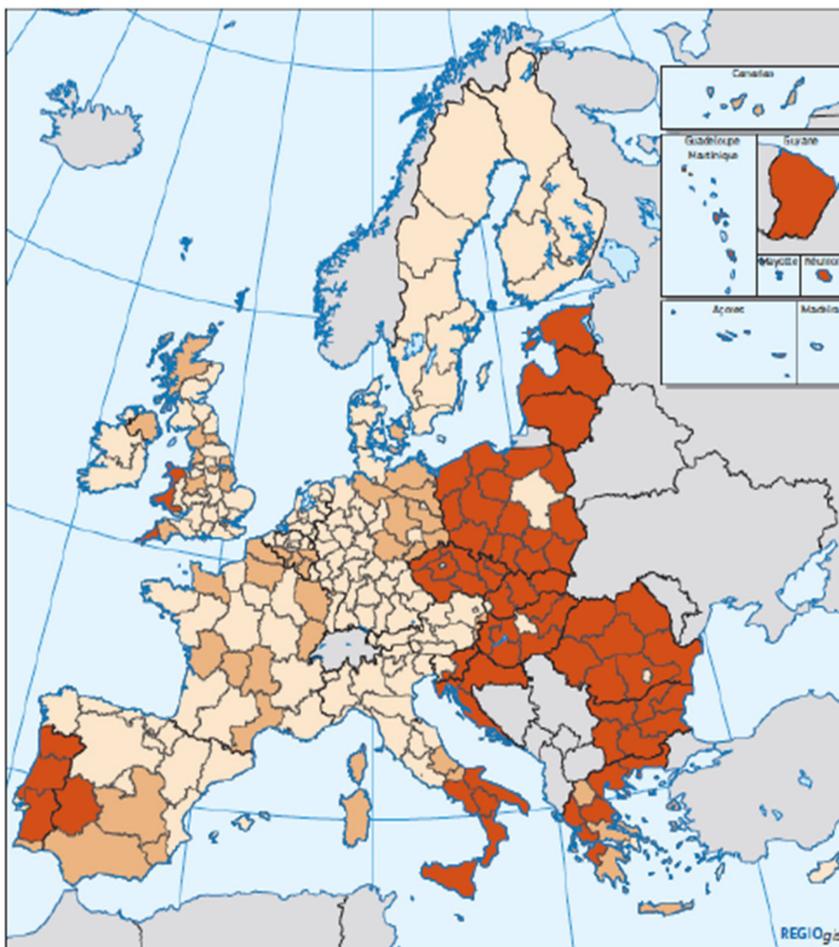


PIB *per capita* (PPC) por região NUTS 2, média 2014-2015-2016

Índice, UE27 - 100

- < 75% (regiões menos desenvolvidas)
- 75% - 100% (regiões em transição)
- >= 100% (regiões mais desenvolvidas)

Anexo X-B – Classificação regional para 2014-2020



PIB (PPC) *per capita* média 2007-2009 - UE 27 = 100

Categoria

- Regiões menos desenvolvidas
- Regiões em transição
- Regiões mais desenvolvidas

Nota: Mayotte será elegível como região menos desenvolvida
Fonte: DG REGIO

Acerca dos exames rápidos de casos do TCE

Os exames rápidos de casos não recorrem a novos trabalhos de auditoria nem formulam novas constatações e recomendações de auditoria. Apresentam e apuram factos sobre temas específicos, proporcionando uma análise focalizada para ajudar a compreender as questões em causa.

Equipa do TCE

O presente exame rápido de casos foi adotado pela Câmara de Auditoria II, especializada nos domínios de despesas do investimento para a coesão, o crescimento e a inclusão. Iliana Ivanova, Decana desta Câmara, foi a relatora, tendo contado com a colaboração de Mihail Stefanov, chefe de gabinete e James Verity, assessor de gabinete; Niels-Erik Brokopp, responsável principal; Mariya Zhekova, responsável de tarefa, e Tristan Le Guen, auditor.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: eca.europa.eu/pt/Pages/ContactForm.aspx

Sítio Internet: eca.europa.eu

Twitter: @EUAuditors

© União Europeia, 2019.

A autorização para utilizar ou reproduzir fotografias ou qualquer outro material em relação ao qual a União Europeia não tenha direitos de autor deve ser diretamente solicitada aos titulares dos direitos de autor.